



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa web para o COREN/RJ, com serviços de migração das contas atuais e treinamento de administração de contas**, conforme especificações do **Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.coren-rj.org.br, no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou impugnar o ato convocatório deste pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 502, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, na sala do Setor de Licitações, Compras e Contratos, de 10 (dez) até 16 (dezesseis) horas ou pelo e-mail: pregao@coren-rj.org.br.

1.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da realização da sessão, com publicação da resposta no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.



1.6. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão publicadas no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.7. O Pregão a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 27 de março de 2017, às 11 horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sala de reuniões na Av. Presidente Vargas, nº 502, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

2.2. No caso da licitação não puder ser realizada na data estabelecida, será publicado na página eletrônica do COREN/RJ novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão do Pregão.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa web para o COREN/RJ, com serviços de migração das contas atuais e treinamento de administração de contas, conforme especificações do **Anexo I**, parte integrante deste edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS:



6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet

6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos E Seleção de Pessoal

ORIGEM DE RECURSO: PRÓPRIO

4.2. O valor estimado dos gastos para as despesas com os serviços é de **R\$ 80.658,33** (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 78.158,34 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) relativos às licenças e ao serviço de migração e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos a treinamento.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente Pregão Presencial é do tipo **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.2. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do COREN/RJ, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Não será permitida a participação de licitantes que tenham auxiliado na elaboração das especificações dos bens a serem adquiridos.

6.6. Não será permitida a participação na licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou de cooperativas.



6.7. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, horário e local indicado no item 2.1 deste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

7.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

7.3. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes *ad judicium* e *ad negocia* para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante **ou** declaração na forma do **Anexo II (carta de credenciamento)**, em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos da empresa;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma.

7.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, **acompanhada de uma cópia.**

7.5. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, **de forma avulsa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

7.6. **A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.5 ou da credencial descrita no subitem 7.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.**



8. CREDECIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá respeitar todo o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital.

8.2. Além disso, a microempresa e empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL ou Declaração firmada pela licitante, **na forma do Anexo IV, sob pena de não o fazendo no ato de credenciamento**, renunciar ao direito de participar do Pregão como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentação.

9.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO - 01 (uma) via

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”

PREGÃO PRESENCIAL N° ____ / ____

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 01 (uma) via

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”



PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" – HABILITAÇÃO, necessários à participação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ e que integra o presente edital (**Anexo III**), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo seu representante legal.

10.3. A proposta de preços deverá conter a proposta de preços pelos serviços descritos no **Anexo I**, devendo estar redigida em Língua Portuguesa, impressa por meio computacional, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

10.4 A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços com fornecimento de peças, objeto da presente licitação;

10.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações/substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem **9.2**.



10.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/RJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

10.8. O ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) – Documentação relativa à qualificação técnica
- (F) - Outros documentos.

A - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



B.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93;

B.2. Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição. **As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e concordata.**

C - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

C.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

C.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão;

C.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

C.3.a. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.

C.3.a.1. Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante. **As certidões antes emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro**



Social são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual.

C.3.b. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeitos de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

Caso a licitante seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de dívida ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C.3.c. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

C.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

C.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

D - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

D.1. Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445/2003, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (**Anexo VI**).

E – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E.1. Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por



pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

E.2. Comprovação de que a ME ou EPP não é optante do Simples Nacional, conforme artigo 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006 ou declaração de que a esta, caso seja optante, fará desistência da opção mais vantajosa.

Parágrafo único: Na hipótese do item E.2, a Licitante não poderá compor sua planilha de preços utilizando-se da vantagem concedida pelo Simples Nacional.

F - OUTROS DOCUMENTOS

F.1. Declaração de compromisso e idoneidade, conforme (**Anexo VII**), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de suspensão ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa e empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

11.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado, na forma da lei, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.



12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços em conjunto com a planilha de formação de preço, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

12.1.2. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta.

12.1.3. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela expressamente renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.1.4. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a classificação de todas as licitantes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.1.6. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses escritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.2. DOS LANCES VERBAIS

12.2.1. Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta classificada de maior taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero.

12.2.2. O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

12.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso



todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.2.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

12.2.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo ou o uso de telefone celular para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes.

12.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

12.2.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.2.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no edital.

12.2.9. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado dos serviços, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

12.2.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a etapa de negociação.

12.2.11. Quando a melhor oferta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder ao desempate segundo as regras a seguir estabelecidas:

12.2.11.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.11.2. Havendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a ordem para formulação de nova proposta será estabelecida por sorteio.

12.2.12. Caso não haja empate ficto, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação com a empresa originalmente vencedora do certame.

12.2.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.2.14. Sendo aceitável a proposta de menor taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

13.2. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal na documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

13.3. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o Pregoeiro, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no momento da abertura dos envelopes.



13.4. Se os Certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

13.6. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13.7. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

13.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e **motivadamente** a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade superior homologará o procedimento.

15.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do COREN/RJ, a convocação para a assinatura do Contrato.

15.3. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

15.5. A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.



15.7. Os motivos de força maior que, a juízo do COREN/RJ, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

15.8. A Fiscalização da execução dos serviços prestados caberá ao COREN/RJ. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

15.9. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo COREN/RJ e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

16.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

16.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

16.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.5. O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao



INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital.

17.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

17.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4. As sanções previstas nos subitens **17.3.1**, **17.3.4** e **17.3.5** poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em **17.3.2** e **17.3.3**, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

17.5. As sanções estabelecidas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** são da competência da Presidência do COREN/RJ.

17.6. As sanções previstas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível



federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

19. DO PRAZO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultada do Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

21.2. Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

21.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/RJ por seus empregados.

21.4. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Proposta de Preços;

Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V - Declaração referente à Habilitação;



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1308/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

Anexo VI - Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Este Edital e seus Anexos contêm 59 (cinquenta e nove) folhas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017

MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA

Pregoeiro do COREN/RJ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O presente termo de referencia tem por objeto a contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para o fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de acesso à de solução de ambiente de colaboração corporativa web para o Coren-RJ.

A contratação de solução de ambiente de colaboração corporativa que permite gerenciar comunicações eletrônicas (e-mail), incluídos o fornecimento de aplicativos, o suporte técnico, a migração das contas existentes para a solução contratada e o treinamento na administração de contas de usuários para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Os serviços a serem contratados são:

Item	Especificação	Quantidade
01	Licenças de acesso	250
02	Migração das Contas Atuais de E-mail	250
03	Serviço de Treinamento na Administração de Contas	01

2. **JUSTIFICATIVA**

A política da administração é de incentivar o uso do correio eletrônico e de outras ferramentas tecnológicas, com o objetivo de melhorar a comunicação interna e externa.

O Coren-RJ, Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social conta atualmente com um serviço de correio eletrônico isolado que não tem acompanhado as tendências de evolução de outras ferramentas de mercado. O sistema de correio eletrônico esta defasado e não possui suporte à colaboração corporativa e que não incorpora a gestão de conhecimento. Tais aspectos são de fundamental importância na sociedade atual, uma vez que facilitam a interação e diminuem o tempo de resposta entre os envolvidos.



Atualmente, o mercado oferece soluções de colaboração em ambientes corporativos, que integram os departamentos da empresa e transformam as soluções antigas de correio eletrônico em soluções de colaboração interna, incorporando a gestão de conhecimento e agregando funcionalidades que facilitam a colaboração institucional, permitindo integração com localidades remotas, como por exemplo, as subseções, que poderão utilizar videoconferência para assistir a treinamentos ministrados na sede.

Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, a solução de informática especificada neste certame deve proporcionar aos usuários serviço de agenda, com opção de compartilhamento, armazenamento de arquivos em pastas, criação de grupos de usuários, criação e compartilhamento de documentos, planilhas, apresentação em tempo real, controle de tarefas, compartilhamento de vídeos corporativos, administração de conteúdos, agendamento de carro, locação de sala, conferência virtual (webconference), entre outras opções de compartilhamento de conhecimento, com base no conceito de comunicação em nuvem (cloud computing). Esse conceito visa melhorar o ambiente de trabalho, centralizando informações de comunicação, integrando e agregando valor a empresa.

A dinâmica das atividades do Coren-RJ exige o uso de uma ferramenta de comunicação que possua a rapidez, a versatilidade e o alcance do telefone, mas, com a confiabilidade, a capacidade de rastreamento e a possibilidade de envio de documentos da correspondência escrita. A ferramenta mais utilizada atualmente, para atender a esta demanda, é o serviço de e-mail.

Tendo em vista a importância do uso do e-mail, entende-se que seja urgente o estabelecimento de serviço de e-mail corporativo através da contratação de empresa especializada na prestação do serviço, uma vez que a autarquia conseguirá reduzir custos de montagem de infraestrutura e capacitação específica para manutenção e suporte deste serviço, e cuidará apenas do gerenciamento das contas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A solução contratada deve ser aderente à tecnologia web, ou seja, funcionar em qualquer um dos navegadores mais utilizados para acesso à internet, tais como: Internet Explorer, FireFox, Chrome;



- 3.2. Todo o processamento ocorrerá no lado dos servidores (server side) em ambiente de internet, de forma segura e altamente disponível e com grande capacidade de armazenamento;
- 3.3. A área de trabalho disponibilizada deverá apresentar o logotipo do Coren-RJ;
- 3.4. A solução contratada deverá suportar no mínimo os seguintes perfis:
 - a) Cliente – usuário comum;
 - b) Gerente – permissão para criar, excluir e alterar dados dos Clientes;
 - c) Administrador - permissão para criar, excluir e alterar dados dos Clientes e dos Gerentes e acessar o log de operações;
- 3.5. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores;
- 3.6. Os serviços prestados deverão possuir/apresentar os certificados internacionais ISAE 3402, SSAE 16 e SAS 70 nível II, que é um padrão de auditoria proposto pela AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) que vai de encontro aos requisitos regulatórios de controle e governança da lei Sarbannes-Oxley;
- 3.7. As contas e-mail usarão o domínio: @coren-rj.org.br, sob administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ;
- 3.8. A solução deverá fornecer console de gerenciamento para os administradores da solução no Coren-RJ, com acesso via browser para criação ou alteração de e-mails dos usuários;
- 3.9. O aplicativo de mensagens instantâneas deve possibilitar ao Administrador o bloqueio para que seja uma solução interna possibilitando que somente sejam inclusos usuários do domínio @coren-rj.org.br não sendo possível adicionar outras pessoas de fora do domínio.
- 3.10. O serviço deve ter garantia de 99.9% de disponibilidade;



- 3.11. O serviço deve fornecer o Gerenciamento de Políticas, permitindo aos administradores um maior controle sobre mensagens de entrada e saídas por meio da criação de regras para usuários e grupos, incluindo: filtros por palavras; aviso aos usuários das respectivas mensagens retidas em quarentena e filtros para marcação de mensagens como confiáveis, a critério dos administradores.
- 3.12. A solução deve possibilitar sincronização direta com o “Microsoft Active Directory” de forma nativa;

4. LICENÇAS DE ACESSO

- 4.1. Contas de usuário com no mínimo 20 (vinte) gigabytes de armazenamento de dados e mensagens;
- 4.2. Lista de contatos integrada à solução e dispositivo de aviso quando outro usuário estiver conectado no serviço de mensagem instantânea;
- 4.3. Agenda integrada para requisição de reuniões, convites e reservas, que possa ser compartilhada e que inclua alertas via SMS sem custo para notificar os usuários sobre alterações na agenda, facilitando a comunicação;
- 4.4. A Agenda deve permitir as seguintes funções:
- 4.4.1. Auxiliar os usuários no gerenciamento do tempo e dos recursos, integrando os calendários pessoais;
- 4.4.2. Reconhecer requisições de reuniões, convites e requisições de reserva de recursos;
- 4.4.3. Possibilitar a criação de calendários compartilhados, permitindo o acesso controlado para edição e visualização por várias pessoas;
- 4.4.4. Permitir convites de eventos, com o envio e manutenção do controle das respostas e dos comentários dos usuários. Permitir a recepção do convite e a publicação das respostas independente da ferramenta usada pelo destinatário;
- 4.5. Possibilitar o uso de IMAP, POP, SMTP e encaminhamento de correio eletrônico para aplicações como Outlook, Mozilla Thunderbird e quaisquer outras mensagens de gerenciadores do tipo POP;



- 4.6. Acesso de qualquer dispositivo móvel como por exemplo: iOS, Android, BlackBerry e Windows Mobile;
- 4.7. Serviço de mensagem instantânea via web que permite conversa em texto, vídeo e voz. Esse mesmo serviço deve permitir o envio de arquivos;
- 4.8. Videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente para grupos de no mínimo 5 usuários;
- 4.9. Garantia de disponibilidade do serviço de 99,9%, demonstrada através de documento da fornecedora do serviço ou publicação. O cálculo de disponibilidade não deve considerar qualquer tipo de manutenção já que esta será considerada como indisponibilidade do mesmo;
- 4.10. Possibilite a criação, colaboração de documentos, planilhas e apresentações com opção de simples visualização ou edição dos arquivos, possibilitando a edição simultânea como no mínimo de 3 usuários, permitindo a criação de discussões sobre o documento com o envio de notificações via e-mail sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;
- 4.11. Os serviços devem ter compatibilidade com qualquer navegador;
- 4.12. Opção de publicar os documentos na internet para leitura com verificação de controle de acesso;
- 4.13. Criação de documentos on-line através da solução ou carregamento dos documentos do computador do usuário para possíveis modificações on-line;
- 4.14. Módulo interativo para criação de Web Sites para facilitar anexar itens da agenda ou documentos pelo usuário;
- 4.15. Garantir o envio e recebimento de arquivos com até 25 (cinte e cinco) Megabytes por e-mail;
- 4.16. Garantir que haja inspeção de conteúdo malicioso, realizando a filtragem de e-mails de entrada (antispam, antivírus e proteção contra malware);
- 4.17. Proteção contra DHA (Directory Harvest Attacks) e DDoS (Distributed Denial of Service);



- 4.18. Detecção e bloqueio de vírus, phishing e spyware baseados em assinatura;
- 4.19. Detecção e bloqueio de vírus, phishing e spyware em tempo real (a toda hora);
- 4.20. Processamento de e-mails de saída (verificação de vírus e conteúdo controlado por política);
- 4.21. Criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de e-mail);
- 4.22. Spooling (as mensagens são colocadas em fila se os servidores de e-mail de destino não estiverem disponíveis);
- 4.23. Gerenciamento de anexos de e-mail (criação de regras para o limite, o bloqueio e o tratamento dos anexos de e-mail);
- 4.24. Regras personalizadas baseadas em conteúdo (Criação de regras baseadas em conteúdo para mensagens de e-mail);
- 4.25. Correspondência de padrões de expressão regular (regex) (criação de regras sofisticadas e personalizadas de correspondência de dados/padrão);
- 4.26. Arquivamento hospedado de mensagens dentro dos data centers do provedor, retenção extensível e depuração automática (automatiza a imposição de política de retenção);
- 4.27. Pesquisa no arquivamento, exportação, sinalizadores de busca, relatórios de armazenamento e de auditoria (administração via web das mensagens arquivadas);
- 4.28. Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais (fornece recursos de pesquisa intuitivos para usuários finais);
- 4.29. Consolidação de mensagens (consolidação de dados de várias fontes);
- 4.30. Permitir que o administrador do serviço possa gerenciar as contas de usuários baseados em perfis (Ex.: Conselheiros, Funcionários, Assessores, Colaboradores, etc.);



- 4.31. Ferramentas para criação de Sites, sem necessidade de conhecimento em qualquer linguagem de codificação, que possuam controle de acesso e permitam anexo de arquivos de até 10 (Dez) MegaByte;
- 4.32. Ferramentas de armazenamento e distribuição de vídeos de forma corporativa, com no mínimo 3GB por usuário, permitindo a inclusão de pelo menos os seguintes formatos de vídeo: MPEG, WMV, AVI, MOV;
- 4.33. Os serviços de suporte deverão ser prestados em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente;
- 4.34. O contratado deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por email ou sistema publicado na internet de propriedade da contratada, devendo todos os chamados aberto serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao Coren-RJ acompanhar seus atendimentos;
- 4.35. O contratado deverá criar, migrar e configurar 250 (duzentas e cinquenta) contas de correio eletrônicas atuais quando da implantação da solução, a partir daí a criação das novas contas será de responsabilidade do contratante;
- 4.36. A solução deve possuir buscas baseada em parâmetro, que permita busca de mensagens e anexos usando parâmetros como faixa de datas, remetente, recipiente, assunto e conteúdo;
- 4.37. Será de responsabilidade da Contratada a preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações do Coren-RJ.

5. MIGRAÇÃO DOS DADOS

- 5.1. A Contratada será responsável pela migração das mensagens recebidas, arquivadas e armazenadas no webmail para a nova ferramenta, considerando 250 (duzentas e cinquenta) contas atuais;
- 5.2. Os contatos dos usuários cadastrados no webmail também deverão ser migrados.



- 5.3. A migração das contas existentes deverá acontecer no período de implantação e deverá ser realizada de modo que não haja perda dos dados da Contratante.
- 5.4. A Contratada será responsável pela migração dos dados após finalização do contrato de prestação de serviços, juntamente com a próxima contratada. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço;

6. TREINAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá transferir o conhecimento da Solução, através de treinamento que deverá ser ministrado para uma turma de até 05 (cinco) funcionários, indicados pelo Coren-RJ, para que estes possam atuar como administradores das contas.
- 6.2. O treinamento em questão deverá ser presencial e ministrado na sede do Coren-RJ, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas comprovadas em certificado que deverá ser entregue aos funcionários participantes ao final do treinamento.
- 6.3. A empresa contratada deverá fornecer treinamento e todas as informações necessárias à operação, administração, suporte e garantias da solução, assim como informar todos os meios (telefone, correio eletrônico, página na Internet, entre outros) e procedimentos para a realização de abertura e acompanhamento de chamados;
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, um Plano de Treinamento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do CONTRATANTE;
 - 6.4.1. O conteúdo programático da solução deve ser, minimamente, o mesmo praticado pelo fabricante;
 - 6.4.2. O Treinamento deverá abordar a administração da ferramenta, contemplando, com conteúdo teórico e prático, com programas mínimos que abordem toda a gerencia, configuração e utilização das mesmas;



- 6.4.3. O treinamento deverá contemplar atividades práticas. Para a consecução da parte prática, poderão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além dos softwares que fazem parte da solução, desde que o treinamento não cause impacto nas operações do ambiente do CONTRATANTE;
- 6.5. A CONTRATADA deverá preparar equipe técnica do CONTRATANTE na configuração, gerencia e utilização de funcionalidades básicas e administrativas da solução.
- 6.6. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento modalidade teórico e “hands on” assim como realizar atividades de suporte (troubleshooting) da solução, observada as seguintes condições:
- 6.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.
- 6.6.2. O CONTRATANTE poderá avaliar os treinamentos com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço; Para que um treinamento seja considerado efetivo deverá ser considerado satisfatório por pelo menos 70% dos treinandos;
- 6.6.3. O CONTRATANTE deverá ser fornecido certificado de participação individual contendo conteúdo ministrado e hora/aula realizada;
- 6.6.4. O facilitador designado pela CONTRATADA deverá ser profissional capacitado na solução implantada devendo possuir conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico a solução contratada;
- 6.6.5. O facilitador deverá ter experiência comprovada em ministrar os conteúdos solicitados;
- 6.6.6. O treinamento será realizado no Rio de Janeiro (RJ);



6.6.7. Todo material didático disponibilizado no treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA e estarão inclusos no escopo do treinamento;

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE

É necessária a definição dos requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos, a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida.

A CONTRATADA deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço exigido e o cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, contidos neste Projeto Básico. Em caso de descumprimento dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento.

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

A disponibilidade da solução CONTRATADA corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que a solução esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento pró-ativo da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE. Tal percentual não poderá ser inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento);

O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os serviços que compõem a solução de segurança de perímetro é de 95,0%. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que todos os serviços da solução estiveram em condições normais de funcionamento;

Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade das soluções, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$



- D= Percentual de disponibilidade
- Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias);

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (95%), serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

Tabela de Níveis Mínimos de Serviço:

Serviço	Prazo máximo para atendimento
Implantação	15 dias
Disponibilidade	99,95% Anual
Solução de defeitos	Até 4 horas da abertura do chamado

Após a conclusão de toda ativação, a CONTRATADA deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho e gerência de tráfego), configuração, e de nível de serviço. Abaixo resumimos os parâmetros da garantia de funcionamento para a operação:

Parâmetros Objetivos:

- a) A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;
- b) A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento dos Níveis Mínimos De Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.



- c) Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 30 (trinta) minutos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço/solução novamente disponível;
- d) Os dados gerados pela Solução de Gerência da Rede deverão trafegar pela classe de serviço de dados prioritários.
- e) O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Coren-RJ, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- f) Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento (quando for o caso) e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica do CONTRATANTE.
- g) Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Coren-RJ à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- h) A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Coren-RJ;
- i) Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Coren-RJ e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Coren-RJ não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Coren-RJ fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- j) Após concluído o suporte técnico e com o serviço efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à



equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, o CONTRATANTE fornecerá por e-mail, telefone ou através da interface de gerenciamento as pendências relativas ao chamado aberto;

k) O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal de até cinco usuários que terão login e senha com perfis de acessos distintos aos serviços que compõem a solução bem como para abrir chamados. Esses perfis serão criados a critério do CONTRATANTE e configurados pela CONTRATADA;

l) Ao detectar tentativas de ataques à solução e seus serviços disponíveis, a CONTRATADA deverá adotar, de imediato, as medidas de combate ao ataque. No caso dessas medidas implicarem interrupções e/ou descaracterização dos serviços em uso, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o CONTRATANTE em, no máximo, 15 (quinze) minutos, para expor o problema identificado, as possíveis ações a serem tomadas e as suas respectivas consequências e, eventualmente, obter a autorização para adotá-las. O CONTRATANTE se responsabilizará por eventuais danos causados pela não autorização de ações recomendadas pela CONTRATADA.

m) Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.



- n) Pelo não cumprimento do índice mínimo de DISPONIBILIDADE previsto, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro situada à Av. Presidente Vargas, 502 – 4º andar (TI), Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.071-000

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas, dentro do horário de comercial, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.
- 9.2. Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9.3. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;
- 9.4. Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do contratante;
- 9.5. Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.7. Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato.



- 9.8. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a execução do contrato.
- 9.9. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do Coren-RJ.
- 9.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 9.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada.
- 9.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços;
- 9.16. Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.17. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 9.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento da solução adotada.



- 9.19. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- 9.20. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos softwares, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 9.22. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.23. A contratada deverá entregar a solução dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela operacionalização da solução, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independente do motivo alegado.
- 9.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução do presente contrato;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, em conformidade com o objeto contratado;
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;



- 10.5. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela Contratada.
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 10.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Coren-RJ para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.
- 10.9. Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento;
- 10.10. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.
- 10.11. Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 10.12. Promover o acompanhamento e fiscalização da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.13. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 10.14. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- 10.15. Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste Termo de Referência, a Contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela Contratada.



11. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 11.1. advertência;
- 11.2. multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 11.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 11.4. suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren/RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- 12.2. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 12.3. A Contratada apresentará Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da data do atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, observando as formalidades previstas no termo de contrato.



- 12.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Contratante indicará um servidor para acompanhar a execução dos serviços, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a Contratada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.
- 13.2. O representante do Contratante se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 14.1. Além das demais condições de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.2. Ao menos um (01) atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu solução compatível com o objeto da presente contratação;

15. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Este objeto prevê contratação para o período de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U., podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por



meio de Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido no art. 57, IV, da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993

- 15.2. O valor final do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Setor de Compras em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente Termo de Referencia tem caráter orientativo, indicando, em detalhes, as características da locação que atende às necessidades do Coren-RJ;
- 16.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao COREN-RJ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 16.3. O valor mensal proposto pelas empresas deve englobar o valor do serviço, suporte, treinamento e eventuais serviços de backup e migração.
- 16.4. Eventuais equipamentos que a Contratada necessite disponibilizar para a adequada prestação de seu serviço deverão ser disponibilizados sob o regime de comodato, sem qualquer despesa extra ao COREN/RJ, inclusive no que se refere à manutenção dos mesmos.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2016.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Aline Macedo Arza Lobo

Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Coren-RJ



ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

(Papel Timbrado da Empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/____ a ser realizado no dia ____/____/____ às _____, no **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Rio de Janeiro, de de 2016

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° /2016

NOME DA EMPRESA

Prazo: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Objeto: Empresa especializada no fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de acesso à de solução de ambiente de colaboração corporativa web para o COREN/RJ, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste edital.

Item	Discriminação	Valor Unitário Médio	Valor Unitário Proposto
01	Licenças de acesso	64.141,67	
02	Migração das atuais contas de correio	14.016,67	
03	Treinamento	2.500,00	
VALOR GLOBAL R\$			

Valor por extenso: _____

Data da Cotação: _____

Assinatura do Fornecedor



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Rio de Janeiro, de de 2016

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Rio de Janeiro de de 2016

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB

(EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, de de 2016

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, de de 2016

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA _____ (PROCESSO N° _____).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, _____ [qualificação], ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, e a empresa [IDENTIFICAR A EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º _____ [CITAR CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [IDENTIFICAR E QUALIFICAR O REPRESENTANTE], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º _____, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o



Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) licenças de acesso à de solução de ambiente de colaboração corporativa web para o COREN/RJ, com serviços de migração das contas atuais e treinamento de administração de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução do presente contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, em conformidade com o objeto contratado;
- IV. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;



- V. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela Contratada.
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- VIII. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Coren-RJ para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.
- IX. Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento;
- X. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.
- XI. Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- XII. Promover o acompanhamento e fiscalização da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- XIII. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- XIV. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- XV. Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste Termo de Referência, a Contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela Contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas, dentro do horário de comercial, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.
- II. Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- III. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;
- IV. Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do contratante;
- V. Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante;
- VI. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- VII. Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato.
- VIII. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a execução do contrato.



- IX. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- X. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do Coren-RJ.
- XI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- XII. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- XIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- XIV. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada.
- XV. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços;
- XVI. Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- XVII. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- XVIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento da solução adotada.
- XIX. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- XX. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- XXI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos softwares, sem qualquer ônus ao Contratante.



XXII. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XXIII. A contratada deverá entregar a solução dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela operacionalização da solução, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independente do motivo alegado.

XXIV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A taxa administrativa do contrato é de _____.

O valor mensal do contrato é R\$ _____ (_____),
totalizando-se R\$ _____ (_____) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até ____ (_____) dias da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.



PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [data]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1308/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF